

IMPrensa OFICIAL

Município de Tietê



Tietê, segunda-feira, 25 de julho de 2019 | Nº 265-C | Ano XV

Sumário

Poder Executivo	2
Lei Complementar 11/2019	2

Expediente:

Imprensa Oficial de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretária de Governo e Coordenação

Secretário: Valter José Consorte

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019****Projeto de Lei Complementar nº 08/2.019 de autoria do Poder Executivo**

“Altera o Artigo 21, da Lei Complementar nº. 02/2019, de 23 de maio de 2019, que Dispõe sobre as regras gerais e a estrutura do plano de empregos, carreiras e salários dos servidores públicos celetistas do município de Tietê e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2.019

Art. 1º - Fica alterado o artigo 21, da Lei Complementar nº. 02/2019, de 23 de maio de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI**DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 21 – Ficam assegurados aos servidores públicos a percepção dos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no

serviço público municipal, ininterruptos ou não, o servidor efetivo celetista fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário base.

II - O servidor público que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá direito à sexta parte do salário base, que se incorporará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ 1º - O direito a percepção desses adicionais começará no dia imediato àquele em que completar o lapso temporal, independentemente de qualquer ação por parte do favorecido e, o cálculo do adicional retroagirá ao primeiro dia do mês correspondente.

§ 2º - O adicional de sexta parte previsto no inciso II somente será concedido os servidores que tomarem posse no serviço público municipal até a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no átrio da Prefeitura do Município de Tietê, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

Tietê, 28 de junho de 2.019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

